

**PROCESSO Nº : 1.604-7/2009**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**  
**ASSUNTO : LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

## RELATÓRIO

Trata-se os autos de Representação Interna, instaurada pelo Conselheiro Relator, face ao não envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2009, pela Prefeitura Municipal de Curvelândia, gestão do Sr. Elias Mendes Leal Filho.

Após o regular contraditório, por meio do Julgamento Singular de fls. 139/140-TCE/MT, foi aplicada multa no valor correspondente a 20 UPF's/MT, cujo recolhimento não foi efetivado voluntariamente pelo interessado, embora devidamente notificado pela Presidência desta Corte (fls. 145-TCE/MT).

O Ministério Público de Contas por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 6501/2011, opinando pela formação de título executivo por meio de Acórdão, com posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 90 § 3º do RITCE/MT.

É o relatório.